



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2019
Decisão : 178/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900035064/2019
Interessado : BM Info Net Serviços de Manutenção de Computadores Ltda – ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900035064/2019, formulada pela empresa BM Info Net Serviços de Manutenção de Computadores Ltda – ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900035064/2019, sob a relatoria do conselheiro André Carlos Bandeira Lopes, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 03/04/2019, foi lavrado o auto de infração 9900035064/2019, em desfavor da empresa BM Info Net Serviços de Manutenção de Computadores Ltda – ME, por infringência da alínea “a” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja apresentar a ART correspondente a atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que a descrição do Auto, não especifica qual atividade que a empresa atuava no momento da dirigida; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi enviado em 04/04/2019, e recebido em 10/04/2019; Considerando que em 16/04/2019, a empresa BM Info Net Serviços de Manutenção de Computadores Ltda – ME, comprova o equívoco do Auto, uma vez que o responsável técnico Engenheiro Eletricista Fábio Marques Lima estava registrado no sistema desde 09/01/2019, conforme folha 7; Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900035064/2019, em função de sua improcedência.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE